



DIÁRIO DA REPÚBLICA

S U M Á R I O

Ministérios da Administração Interna e das Finanças e da Administração Pública

Portaria n.º 390/2006:

Determina a publicação da relação das verbas que couberam especificamente a cada município no ano de 2005 relativas à compensação dos encargos com transportes escolares dos alunos dos 7.º, 8.º e 9.º anos de escolaridade 2890

Ministérios do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas

Portaria n.º 391/2006:

Altera os artigos 3.º e 5.º do Regulamento do Regime de Ajudas à Prevenção e Melhoramento Genético das Raças Autóctones, Raças Exóticas e Raça Bovina Frísia, da subacção «Desenvolvimento de outros serviços à agricultura», da acção «Serviços à agricultura», da medida AGRIS, aprovado pela Portaria n.º 1109-A/2000, de 27 de Novembro 2892

Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas

Portaria n.º 392/2006:

Altera o Regulamento do Regime de Apoio à Construção de Novas Embarcações de Pesca, anexo à Portaria n.º 1078/2000, de 8 de Novembro, na redacção dada pela Portaria n.º 506/2003, de 26 de Junho 2896

Portaria n.º 393/2006:

Altera o n.º 3 do artigo 13.º do Regulamento do Regime de Apoio à Transformação e Comercialização dos Produtos da Pesca e da Aquicultura 2897

Portaria n.º 394/2006:

Altera o Regulamento do Regime de Apoio ao Desenvolvimento da Aquicultura, anexo à Portaria n.º 1083/2000, de 9 de Novembro 2897

Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

Portaria n.º 395/2006:

Autoriza o Instituto Superior da Maia a conferir o grau de mestre na especialidade de Avaliação e Intervenção Neuropsicológicas 2898

Portaria n.º 396/2006:

Aprova o plano de estudos do curso bietápico de licenciatura em Gestão e Administração Hoteleira ministrado pela Escola Superior de Estudos Industriais e de Gestão do Instituto Politécnico do Porto 2899

MINISTÉRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA E DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Portaria n.º 390/2006

de 24 de Abril

Em cumprimento do disposto na Lei do Orçamento do Estado para 2005, nomeadamente no artigo 12.º da Lei n.º 55-B/2004, de 30 de Dezembro:

Manda o Governo, pelos Ministros de Estado e da Administração Interna e de Estado e das Finanças, que seja publicada a relação das verbas que couberam especificamente a cada município no ano de 2005 relativas à compensação dos encargos com transportes escolares dos alunos dos 7.º, 8.º e 9.º anos de escolaridade, constantes do anexo que faz parte integrante da presente portaria.

Em 3 de Fevereiro de 2006.

Pelo Ministro de Estado e da Administração Interna, *Eduardo Arménio do Nascimento Cabrita*, Secretário de Estado Adjunto e da Administração Local. — Pelo Ministro de Estado e das Finanças, *Emanuel Augusto dos Santos*, Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento.

ANEXO

Transferências para os municípios em 2005

Transportes escolares dos alunos dos 7.º, 8.º e 9.º anos

(Em euros)

Município	Transferência
Aveiro:	
Águeda	126 752
Albergaria-a-Velha	85 971
Anadia	80 091
Arouca	194 491
Aveiro	58 711
Castelo de Paiva	104 771
Espinho	49 704
Estarreja	72 876
Ílhavo	46 236
Mealhada	18 895
Murtosa	16 325
Oliveira de Azeméis	244 738
Oliveira do Bairro	130 883
Ovar	122 229
Santa Maria da Feira	408 166
Sever do Vouga	104 730
Vagos	72 056
Vale de Cambra	84 644
Beja:	
Aljustrel	36 316
Almodôvar	60 064
Alvito	9 163
Barrancos	4 528
Beja	77 493
Castro Verde	25 086
Cuba	12 520
Ferreira do Alentejo	43 777
Mértola	65 044
Moura	37 765
Odemira	215 983
Ourique	69 545
Serpa	83 584
Vidigueira	22 955
Braga:	
Amares	107 970
Barcelos	519 142
Braga	583 322

(Em euros)

Município	Transferência
Cabeceiras de Basto	141 113
Celorico de Basto	136 252
Esposende	210 513
Fafe	115 284
Guimarães	815 731
Póvoa de Lanhoso	124 474
Terras de Bouro	54 045
Vieira do Minho	80 189
Vila Nova de Famalicão	428 138
Vila Verde	209 032
Vizela	71 721
Bragança:	
Alfândega da Fé	39 769
Bragança	102 879
Carraceda de Ansiães	49 699
Freixo de Espada à Cinta	19 811
Macedo de Cavaleiros	97 260
Miranda do Douro	34 119
Mirandela	137 881
Mogadouro	48 031
Torre de Moncorvo	59 095
Vila Flor	36 212
Vimioso	35 701
Vinhais	150 827
Castelo Branco:	
Belmonte	30 233
Castelo Branco	245 625
Covilhã	111 465
Fundão	117 043
Idanha-a-Nova	72 319
Oleiros	58 858
Penamacor	58 505
Proença-a-Nova	32 717
Sertã	70 247
Vila de Rei	65 168
Vila Velha de Ródão	9 210
Coimbra:	
Arganil	50 907
Cantanhede	91 301
Coimbra	138 154
Condeixa-a-Nova	20 372
Figueira da Foz	152 029
Góis	41 435
Lousã	45 472
Mira	92 303
Montemor-o-Velho	28 364
Oliveira do Hospital	66 236
Pampilhosa da Serra	45 209
Penacova	107 514
Penela	34 063
Soare	45 244
Tábua	74 604
Vila Nova de Poiares	60 113
Évora:	
Alandroal	29 727
Arraiolos	61 461
Borba	32 639
Estremoz	73 448
Évora	108 757
Montemor-o-Novo	74 335
Mora	32 014
Mourão	9 661
Portel	54 550
Redondo	5 668
Reguengos de Monsaraz	24 300
Vendas Novas	18 904
Viana do Alentejo	14 848
Vila Viçosa	20 892
Faro:	
Albufeira	33 751
Alcoutim	13 012
Aljezur	40 546
Castro Marim	22 919

(Em euros)		(Em euros)	
Município	Transferência	Município	Transferência
Faro	60 184	Ponte de Sor	58 785
Lagoa	36 401	Portalegre	61 410
Lagos	61 730	Sousel	25 085
Loulé	90 989		
Monchique	32 460	Porto:	
Olhão	25 491	Amarante	279 030
Portimão	49 795	Baião	124 621
São Brás de Alportel	589	Felgueiras	281 796
Silves	69 400	Gondomar	107 669
Tavira	20 832	Lousada	196 943
Vila do Bispo	30 276	Maia	168 886
Vila Real de Santo António	37 172	Marco de Canaveses	286 309
		Matosinhos	47 449
Guarda:		Paços de Ferreira	172 026
Aguiar da Beira	59 771	Paredes	252 524
Almeida	100 717	Penafiel	475 191
Celorico da Beira	44 957	Póvoa de Varzim	181 319
Figueira de Castelo Rodrigo	30 830	Santo Tirso	224 066
Fornos de Algodres	49 658	Trofa	95 153
Gouveia	77 674	Valongo	36 323
Guarda	93 658	Vila do Conde	272 206
Manteigas	3 471	Vila Nova de Gaia	48 896
Meda	93 303		
Pinhel	15 193	Santarém:	
Sabugal	252 390	Abrantes	70 056
Seia	191 587	Alcanena	36 495
Trancoso	134 933	Almeirim	6 767
Vila Nova de Foz Côa	48 068	Alpiarça	10 441
		Benavente	55 179
Leiria:		Cartaxo	46 176
Alcobaca	213 557	Chamusca	55 205
Alvaiázere	40 138	Constância	18 268
Ansião	115 376	Coruche	103 996
Batalha	77 126	Ferreira do Zêzere	55 147
Bombarral	39 545	Golegã	25 357
Caldas da Rainha	153 758	Mação	65 987
Castanheira de Pera	14 418	Ourém	219 177
Figueiró dos Vinhos	19 829	Rio Maior	51 321
Leiria	389 212	Salvaterra de Magos	118 033
Marinha Grande	32 957	Santarém	207 766
Nazaré	19 562	Sardoal	41 797
Obidos	35 722	Tomar	112 700
Pedrogão Grande	17 767	Torres Novas	80 370
Peniche	44 233	Vila Nova da Barquinha	12 593
Pombal	210 321		
Porto de Mós	106 142	Setúbal:	
		Alcácer do Sal	36 438
Lisboa:		Alcochete	20 429
Alenquer	149 892	Almada	39 208
Amadora	29 802	Barreiro	8 486
Arruda dos Vinhos	36 538	Grândola	62 334
Azambuja	48 764	Moita	56 654
Cadaval	65 249	Montijo	57 483
Cascais	134 893	Palmela	160 151
Lisboa	202 732	Santiago do Cacém	118 648
Loures	311 748	Sesimbra	86 524
Lourinhã	94 563	Setúbal	113 008
Mafra	155 858	Sines	25 652
Odivelas	61 677		
Oeiras	73 900	Viana do Castelo:	
Sintra	469 935	Arcos de Valdevez	174 286
Sobral de Monte Agraço	58 379	Caminha	49 969
Torres Vedras	265 839	Melgaço	67 668
Vila Franca de Xira	52 483	Monção	164 905
		Paredes de Coura	39 008
Portalegre:		Ponte da Barca	91 117
Alter do Chão	17 949	Ponte de Lima	92 213
Arronches	9 993	Valença	55 581
Avis	37 814	Viana do Castelo	194 973
Campo Maior	3 303	Vila Nova de Cerveira	24 551
Castelo de Vide	11 630	Boticas	46 544
Crato	24 036	Chaves	172 553
Elvas	62 694	Mesão Frio	42 811
Fronteira	12 567	Mondim de Basto	61 155
Gavião	12 881	Montalegre	216 444
Marvão	13 868	Murça	16 318
Monforte	13 859	Peso da Régua	88 222
Nisa	17 405	Ribeira de Pena	80 103
		Sabrosa	9 427

(Em euros)	
Município	Transferência
Santa Marta de Penaguião	33 243
Valpaços	187 264
Vila Pouca de Aguiar	107 232
Vila Real	194 553
Viséu:	
Armamar	65 455
Carregal do Sal	55 402
Castro Daire	263 240
Cinfães	157 591
Lamego	267 663
Mangualde	111 869
Moimenta da Beira	116 348
Mortágua	59 083
Nelas	47 677
Oliveira de Frades	64 861
Penalva do Castelo	68 016
Penedono	40 447
Resende	73 910
Santa Comba Dão	43 570
São João da Pesqueira	80 799
São Pedro do Sul	246 880
Sátão	165 975
Sernancelhe	72 113
Tabuaço	75 705
Tarouca	102 453
Tondela	152 068
Vila Nova de Paiva	88 550
Viséu	177 165
Vouzela	93 501
Total	26 005 681

MINISTÉRIOS DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL E DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PISCAS.

Portaria n.º 391/2006

de 24 de Abril

No âmbito do regime de ajudas à preservação e melhoramento genético das raças autóctones, raças exóticas e raça bovina Frísia, cujo regulamento foi aprovado pela Portaria n.º 1109-A/2000, de 27 de Novembro, constatou-se a necessidade de alterar a norma relativa à apresentação de candidaturas, a qual deve ter como critério a efectiva localização das explorações e não a sede da entidade candidata, como tem acontecido até à data.

Por outro lado, torna-se necessário proceder à actualização dos anexos I e II a que se refere o artigo 3.º do regulamento acima citado, dado o interesse em introduzir novas elegibilidades, nomeadamente no que respeita às raças autóctones de galinhas, à prova morfofuncional para os bovinos da raça brava de lide e à eliminação dos escalões previstos para os contrastes leiteiros A4 e AT4 em determinadas explorações.

Por último, considera-se conveniente proceder à republicação do regulamento acima referido, aprovado pela Portaria n.º 1109-A/2000, de 27 de Novembro, e que, tendo já sofrido várias alterações, nomeadamente através das Portarias n.ºs 69/2001, de 2 de Fevereiro, 45/2002, de 11 de Janeiro, e 978/2004, de 3 de Agosto, nunca foi objecto de qualquer republicação.

Assim:

Manda o Governo, pelos Ministros do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento

Regional e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, ao abrigo do n.º 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 163-A/2000, de 27 de Julho, o seguinte:

1.º Os artigos 3.º e 5.º do Regulamento do Regime de Ajudas à Preservação e Melhoramento Genético das Raças Autóctones, Raças Exóticas e Raça Bovina Frísia, da subacção n.º 4.2, «Desenvolvimento de outros serviços à agricultura», da acção n.º 4, «Serviços à agricultura», da medida AGRIS, aprovado pela Portaria n.º 1109-A/2000, de 27 de Novembro, passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 3.º

[...]

1 — Só podem ser aceites as candidaturas das quais constem programas anuais de execução, sob a forma de prestação de serviços.

2 — Os programas referidos no número anterior devem ser previamente homologados pela DGV e devem cumprir os requisitos constantes do presente Regulamento, bem como o disposto no despacho a que se refere o artigo 11.º

3 — No caso das candidaturas relativas às raças autóctones e das raças exóticas, as acções elegíveis e respectivos níveis de ajuda são apenas os constantes do anexo I ao presente Regulamento e que dele faz parte integrante.

4 — No caso das candidaturas relativas à raça bovina Frísia, as acções elegíveis e respectivos níveis de ajuda são apenas os constantes do anexo II ao presente Regulamento e que dele faz parte integrante.

Artigo 5.º

[...]

1 — Os processos de candidatura às ajudas são entregues até 30 de Novembro de cada ano nas direcções regionais de agricultura, adiante designadas por DRA, da área de localização das explorações onde se encontrem os efectivos sobre os quais vão incidir as acções elegíveis.

2 — No caso da raça bovina Frísia e das raças exóticas, em que os animais se encontram em explorações localizadas em zonas abrangidas por diferentes programas operacionais regionais (POR), devem ser elaborados processos de candidatura para cada um dos POR envolvidos.

3 — No caso das raças autóctones pode ser apresentada uma única candidatura ao POR em cuja região se encontrem mais de 50% dos animais ou, caso tal não se verifique, devem ser elaborados processos de candidatura para cada um dos POR envolvidos.

4 — Os processos de candidatura são instruídos com os seguintes documentos:

- Ficha de projecto de acordo com modelo do Instituto Financeiro de Apoio ao Desenvolvimento da Agricultura e Pescas, adiante designado por IFADAP;
- Cópia da escritura pública de constituição da entidade e correspondentes estatutos;
- Programa anual das acções a desenvolver pela entidade, como prestação de serviços aos seus associados, o qual deverá estar homologado pela DGV;

- d) Documento oficial comprovativo de que a entidade não é devedora ao Estado e à segurança social de quaisquer contribuições, impostos, quotizações e outras importâncias ou ter documento comprovativo de que a regularização dos pagamentos está assegurada mediante cumprimento de acordos celebrados para o efeito;
- e) Documento bancário com NIB;
- f) Cópia do cartão de pessoa colectiva ou entidade equiparada;
- g) Organigrama da entidade;
- h) Documento oficial que comprove a situação da entidade perante o IVA;
- i) Cópia dos documentos necessários à avaliação da situação económica e financeira da entidade

com balanço dos últimos três anos, em modelo n.º 22, quando aplicável;

- j) Plano plurianual de melhoramento da raça ou raças visadas na candidatura, para o período de 2000 a 2006, aprovado pela DGV.»

2.º Os anexos I e II ao Regulamento do Regime de Ajudas à Preservação e Melhoramento Genético das Raças Autóctones, Raças Exóticas e Raça Bovina Frísia, da subacção n.º 4.2, «Desenvolvimento de outros serviços à agricultura», da acção n.º 4, «Serviços à agricultura», da medida AGRIS, aprovado pela Portaria n.º 1109-A/2000, de 27 de Novembro, passam a ter a seguinte redacção:

ANEXO I

(a que se refere o n.º 3 do artigo 3.º)

Acções	Espécies	Nível de ajuda (percentagem)	
		Raças autóctones (a)	Raças exóticas (b)
Contrastes leiteiros	Ovinos e caprinos	70	70
Contrastes de postura	Galinhas	70	—
Controlos de <i>performance</i>	Bovinos	70	70
	Ovinos e caprinos	70	70
	Suínos	70	70
	Galinhas	70	—
Inscrição no livro genealógico ou no registo zootécnico	Bovinos	100	70
	Ovinos e caprinos	100	70
	Suínos	100	70
	Equinos	100	—
	Galinhas	100	—
Provas morfofuncionais	Equinos	70	—
	Bovinos (Raça Brava de Lide)	70	—
Exames de paternidade por análise de ADN	Todas as espécies	70	70
Exames de paternidade por determinação de hemotipo	Equinos	70	—
	Bovinos	70	—

(a) Raças autóctones elegíveis:

Bovinos: Alentejana, Arouquesa, Barrosã, Cachena, Garvonesa, Marinhola, Maronesa, Mertolenga, Minhota, Mirandesa, Preta e Raça Brava de Lide;
Galinhas: Amarela, Pedrês Portuguesa e Preta Lusitânica.

(b) Raças exóticas elegíveis:

Ovinos: Merina Precoce e Ile-de-France;
Bovinos: Charolesa, Sallers e Limousine;
Suínos: as admissíveis no Livro Genealógico Português de Suínos ou Registo Zootécnico Português de Suínos.

ANEXO II

(a que se refere o n.º 4 do artigo 3.º)

Acções	Nível de ajuda (percentagem)
Inscrição no livro genealógico	70
Exames de paternidade — determinação de hemotipo	
Exames de paternidade — análise de ADN	
Registo de paternidades provenientes das inseminações artificiais	

Acções	Nível de ajuda (percentagem)
Classificação morfológica	
Contrastes leiteiros AT4	
Contrastes leiteiros A4	

3.º É revogado o artigo 12.º do Regulamento do Regime de Ajudas à Preservação e Melhoramento Genético das Raças Autóctones, Raças Exóticas e Raça

Bovina Frísia, da subacção n.º 4.2, «Desenvolvimento de outros serviços à agricultura», da acção n.º 4, «Serviços à agricultura», da medida AGRIS, aprovado pela Portaria n.º 1109-A/2000, de 27 de Novembro.

4.º O Regulamento do Regime de Ajudas à Preservação e Melhoramento Genético das Raças Autóctones, Raças Exóticas e Raça Bovina Frísia, da subacção n.º 4.2, «Desenvolvimento de outros serviços à agricultura», da acção n.º 4, «Serviços à agricultura», da medida AGRIS, aprovado pela Portaria n.º 1109-A/2000, de 27 de Novembro, com a redacção que lhe foi dada pelas Portarias n.ºs 69/2001, de 2 de Fevereiro, 45/2002, de 11 de Janeiro, e 978/2004, de 3 de Agosto, e pela presente portaria, é republicado em anexo ao presente diploma, dele fazendo parte integrante.

5.º O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Em 10 de Março de 2006.

O Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, *Francisco Carlos da Graça Nunes Correia*. — O Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Jaime de Jesus Lopes Silva*.

ANEXO

REGULAMENTO DO REGIME DE AJUDAS À PRESERVAÇÃO E MELHORAMENTO GENÉTICO DAS RAÇAS AUTÓCTONES, RAÇAS EXÓTICAS E RAÇA BOVINA FRÍSIA.

(republicação)

Artigo 1.º

Âmbito e objectivos

1 — O presente Regulamento estabelece o regime de aplicação da componente de apoio à prestação de serviços agrícolas, da subacção n.º 4.2, «Desenvolvimento de outros serviços à agricultura», da acção n.º 4, «Serviços à agricultura», da medida AGRIS.

2 — No âmbito do presente Regulamento, pode ser apoiada a prestação contratualizada de serviços aos criadores de raças autóctones, raças exóticas e raça bovina Frísia, no domínio da preservação e melhoramento genético, nomeadamente através da manutenção dos livros genealógicos ou registos zootécnicos, bem como pela realização de controlos de *performance*, contrastes leiteiros, exames de paternidade e classificações morfológicas.

Artigo 2.º

Condições de acesso e de homologação das entidades candidatas

1 — Podem candidatar-se ao presente regime de ajudas as organizações associativas, adiante designadas por entidades, cuja actividade de prestação de serviços aos seus associados se enquadre no sector objecto das acções elegíveis previstas no presente Regulamento, que sejam homologadas pela Direcção-Geral de Veterinária, adiante designada por DGV, e que tenham a seu cargo a gestão, por delegação de competências, de livros genealógicos ou registos zootécnicos, no caso das raças autóctones ou das raças exóticas, com excepção da raça bovina Frísia.

2 — Relativamente à raça bovina Frísia, as entidades candidatas têm de dispor, por delegação de competências, de uma base de dados nacional relativa ao melho-

ramento genético desta raça, com especial incidência nos dados do contraste leiteiro.

3 — A DGV homologará as entidades que preencham os seguintes requisitos:

- a) Disponham de uma estrutura organizacional com capacidade técnica adequada à dimensão e tipo de acções a desenvolver;
- b) Disponham de recursos humanos adequados à dimensão e natureza das acções a desenvolver;
- c) Disponham de contabilidade adequada às análises requeridas para a apreciação da sua actividade;
- d) Estejam equipadas com suporte informático compatível com o da DGV, com vista à uniformização dos fluxos de informação;
- e) Tenham capacidade para apresentar relatórios detalhados de execução, trimestrais e anuais, dos serviços que prestam no domínio da preservação e melhoramento genético.

Artigo 3.º

Condições de acesso das candidaturas

1 — Só podem ser aceites as candidaturas das quais constem programas anuais de execução, sob a forma de prestação de serviços.

2 — Os programas referidos no número anterior devem ser previamente homologados pela DGV e devem cumprir os requisitos constantes do presente Regulamento, bem como o disposto no despacho a que se refere o artigo 11.º

3 — No caso das candidaturas relativas às raças autóctones e das raças exóticas, as acções elegíveis e respectivos níveis de ajuda são apenas os constantes do anexo I ao presente Regulamento, e que dele faz parte integrante.

4 — No caso das candidaturas relativas à raça bovina Frísia, as acções elegíveis e respectivos níveis de ajuda são apenas os constantes do anexo II ao presente Regulamento, e que dele faz parte integrante.

Artigo 4.º

(Revogado.)

Artigo 5.º

Entrega das candidaturas

1 — Os processos de candidatura às ajudas são entregues até 30 de Novembro de cada ano nas direcções regionais de agricultura, adiante designadas por DRA, da área de localização das explorações onde se encontrem os efectivos sobre os quais vão incidir as acções elegíveis.

2 — No caso da raça bovina Frísia e das raças exóticas, em que os animais se encontram em explorações localizadas em zonas abrangidas por diferentes programas operacionais regionais (POR), devem ser elaborados processos de candidatura para cada um dos POR envolvidos.

3 — No caso das raças autóctones pode ser apresentada uma única candidatura ao POR em cuja região se encontrem mais de 50% dos animais ou, caso tal não se verifique, devem ser elaborados processos de candidatura para cada um dos POR envolvidos.

4 — Os processos de candidatura são instruídos com os seguintes documentos:

- a) Ficha de projecto de acordo com modelo do Instituto Financeiro de Apoio ao Desenvolvimento da Agricultura e Pescas, adiante designado por IFADAP;
- b) Cópia da escritura pública de constituição da entidade e correspondentes estatutos;
- c) Programa anual das acções a desenvolver pela entidade, como prestação de serviços aos seus associados, o qual deverá estar homologado pela DGV;
- d) Documento oficial comprovativo de que a entidade não é devedora ao Estado e à segurança social de quaisquer contribuições, impostos, quotizações e outras importâncias ou ter documento comprovativo de que a regularização dos pagamentos está assegurada mediante cumprimento de acordos celebrados para o efeito;
- e) Documento bancário com NIB;
- f) Cópia do cartão de pessoa colectiva ou entidade equiparada;
- g) Organigrama da entidade;
- h) Documento oficial que comprove a situação da entidade perante o IVA;
- i) Cópia dos documentos necessários à avaliação da situação económica e financeira da entidade com balanço dos últimos três anos, em modelo n.º 22, quando aplicável;
- j) Plano plurianual de melhoramento da raça ou raças visadas na candidatura, para o período de 2000 a 2006, aprovado pela DGV.

Artigo 6.º

Análise das candidaturas

1 — A análise das candidaturas compete ao respectivo coordenador regional da medida «Agricultura e desenvolvimento rural — AGRIS», o qual as remeterá ao gestor da intervenção operacional regional, nos termos do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 54-A/2000, de 7 de Abril.

2 — O gestor formula as propostas de decisão sobre as candidaturas e submete-as a parecer da unidade de gestão.

Artigo 7.º

CrITÉRIOS de selecção

Os critérios a considerar para aprovação das candidaturas serão os seguintes:

- a) Qualidade e sustentabilidade do programa anual apresentado;
- b) Adequada articulação do programa anual com a política nacional de melhoramento e defesa do património genético dos efectivos nacionais.

Artigo 8.º

Decisão das candidaturas

1 — A decisão das candidaturas compete ao Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas,

sem prejuízo da faculdade de delegação e subdelegação, nos termos do Decreto-Lei n.º 54-A/2000, de 7 de Abril.

2 — São recusadas as candidaturas que não reúnam as condições estabelecidas neste Regulamento.

3 — As demais candidaturas são hierarquizadas de acordo com os critérios de prioridade definidos no artigo anterior e aprovadas conforme a dotação orçamental.

4 — A ponderação dos critérios de prioridade será estabelecida pelo coordenador regional da medida AGRIS.

5 — Serão recusadas as candidaturas que não sejam aprovadas por insuficiência orçamental em três períodos de decisão consecutivos.

Artigo 9.º

Forma e nível das ajudas

1 — As ajudas são concedidas sob a forma de reembolso dos custos suportados pelas entidades com a prestação dos serviços que se enquadrem nas despesas elegíveis previstas no presente Regulamento.

2 — Os montantes das ajudas correspondem a 100 % da despesa elegível no caso da inscrição em livros genealógicos ou registos zootécnicos das raças autóctones e a 70 % das despesas elegíveis nas restantes acções previstas nos anexos I e II a este Regulamento.

3 — Os montantes máximos das despesas elegíveis são publicados anualmente por despacho do Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas.

Artigo 10.º

Contrato de concessão e pagamento de ajudas

1 — A atribuição das ajudas previstas neste Regulamento faz-se ao abrigo de contratos a celebrar anualmente entre o IFADAP e a entidade, no prazo máximo de 30 dias a contar da data de notificação à interessada da aprovação da respectiva candidatura.

2 — O pagamento das ajudas é efectuado pelo IFADAP nos termos das cláusulas contratuais.

Artigo 10.º-A

Obrigações dos beneficiários

Os beneficiários ficam obrigados a prestar os serviços a todos os interessados, nas condições constantes das suas propostas.

Artigo 11.º

Normas técnicas de execução

As normas técnicas que regulam a organização e articulação entre as várias entidades com responsabilidades na execução e controlo técnico das acções de preservação e melhoramento genético a que se refere o presente regime de ajudas são aprovadas por despacho do Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas.

Artigo 12.º

(Revogado.)

ANEXO I

Raças autóctones e raças exóticas
(a que se refere o n.º 3 do artigo 3.º)

Acções	Espécies	Nível de ajuda (percentagem)	
		Raças autóctones (a)	Raças exóticas (b)
Contrastes leiteiros	Ovinos e caprinos	70	70
Contrastes de postura	Galinhas	70	—
Controlos de <i>performance</i>	Bovinos	70	70
	Ovinos e caprinos	70	70
	Suínos	70	70
	Galinhas	70	—
Inscrição no livro genealógico ou no registo zootécnico	Bovinos	100	70
	Ovinos e caprinos	100	70
	Suínos	100	70
	Equinos	100	—
	Galinhas	100	—
Provas morfofuncionais	Equinos	70	—
	Bovinos (Raça Brava de Lide)	70	—
Exames de paternidade por análise de ADN	Todas as espécies	70	70
Exames de paternidade por determinação de hemotipo	Equinos	70	—
	Bovinos	70	—

(a) Raças autóctones elegíveis:

Bovinos: Alentejana, Arouquesa, Barrosã, Cachena, Garvonesa, Marinhova, Maronesa, Mertolenga, Minhota, Mirandesa, Preta e Raça Brava de Lide;
Galinhas: Amarela, Pedrês Portuguesa e Preta Lusitânica.

(b) Raças exóticas elegíveis:

Ovinos: Merina Precoce e Ile-de-France;
Bovinos: Charolesa, Sallers e Limousine;
Suínos: as admissíveis no Livro Genealógico Português de Suínos ou Registo Zootécnico Português de Suínos.

ANEXO II

Raça bovina Frísia

(a que se refere o n.º 4 do artigo 3.º)

Acções	Nível de ajuda (percentagem)
Inscrição no livro genealógico	70
Exames de paternidade — determinação de hemotipo	
Exames de paternidade — análise de ADN	
Registo de paternidades provenientes das inseminações artificiais	
Classificação morfológica	
Contrastes leiteiros AT4	
Contrastes leiteiros A4	

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA,
DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS**

Portaria n.º 392/2006**de 24 de Abril**

De acordo com a alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 224/2000, de 9 de Setembro, que

estabeleceu a regulamentação do Programa Operacional Pesca, designado por MARE — Programa para o Desenvolvimento Sustentável do Sector da Pesca, os apoios financeiros a conceder no âmbito do regime de apoio à construção de novas embarcações de pesca podem revestir a forma de subsídios reembolsáveis, nas condições financeiras fixadas no n.º 4 do artigo 11.º da Portaria n.º 1078/2000, de 8 de Novembro, na redacção dada pela Portaria n.º 506/2003, de 26 de Junho.

Tendo em conta o aumento dos custos de combustíveis, com a consequente deterioração da situação financeira das empresas do sector das pescas, considera-se ajustado proceder a um alargamento dos prazos de amortização dos subsídios reembolsáveis.

Assim:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, ao abrigo do n.º 5 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 224/2000, de 9 de Setembro, o seguinte:

1.º O n.º 4 do artigo 11.º do Regulamento do Regime de Apoio à Construção de Novas Embarcações de Pesca, anexo à Portaria n.º 1078/2000, de 8 de Novembro, na

redacção dada pela Portaria n.º 506/2003, de 26 de Junho, passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 11.º

.....
4 — O subsídio reembolsável assume a forma de empréstimo à taxa 0, amortizável no prazo máximo de seis anos, sendo de três anos o período de carência e de três anos o período de reembolso, para os projectos de investimento de montante superior a € 50 000. Para os projectos de investimento de montante igual ou inferior a € 50 000, o prazo é de quatro anos, sendo de dois anos o período de carência e de dois anos o período de reembolso.»

2.º O disposto no n.º 4 do artigo 11.º do Regulamento do Regime de Apoio à Construção de Novas Embarcações de Pesca, anexo à Portaria n.º 1078/2000, de 8 de Novembro, na redacção que lhe é conferida pela presente portaria, aplica-se às operações já aprovadas cujo período de reembolso não esteja ainda a decorrer.

3.º Para operações cujo período de reembolso já esteja em curso, o prazo de reembolso inicialmente fixado é acrescido de um ano.

4.º Os beneficiários com operações já aprovadas e que não pretendam ficar abrangidos pelo disposto nos n.ºs 2.º e 3.º devem manifestar essa vontade, por escrito, junto do IFADAP, no prazo de 30 dias a contar da data da entrada em vigor da presente portaria.

O Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Jaime de Jesus Lopes Silva*, em 5 de Abril de 2006.

Portaria n.º 393/2006

de 24 de Abril

De acordo com a alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 224/2000, de 9 de Setembro, que estabeleceu a regulamentação do Programa Operacional Pesca, designado por MARE — Programa para o Desenvolvimento Sustentável do Sector da Pesca, os apoios financeiros a conceder no âmbito do regime de apoio à transformação e comercialização dos produtos da pesca e da aquicultura podem revestir a forma de subsídios reembolsáveis, nas condições financeiras fixadas no n.º 3 do artigo 13.º da Portaria n.º 1079/2000, de 8 de Novembro.

Tendo em conta o aumento dos custos de exploração, com a consequente deterioração da situação financeira das empresas do sector da indústria transformadora do pescado, considera-se ajustado proceder a um alargamento dos prazos de amortização dos subsídios reembolsáveis.

Assim:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, ao abrigo do n.º 5 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 224/2000, de 9 de Setembro, o seguinte:

1.º O n.º 3 do artigo 13.º do Regulamento do Regime de Apoio à Transformação e Comercialização dos Produtos da Pesca e da Aquicultura, anexo à Portaria n.º 1079/2000, de 8 de Novembro, na redacção dada pela Portaria n.º 158/2003, de 15 de Fevereiro, passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 13.º

3 — O subsídio reembolsável assume a forma de empréstimo à taxa 0, amortizável no prazo máximo de seis anos, sendo de três anos o período de carência e de três anos o período de reembolso, para os projectos de investimento de montante superior a € 50 000. Para os projectos de investimento de montante igual ou inferior a € 50 000, o prazo é de quatro anos, sendo de dois anos o período de carência e de dois anos o período de reembolso.»

2.º O disposto no n.º 3 do artigo 13.º do Regulamento do Regime de Apoio à Transformação e Comercialização dos Produtos da Pesca e da Aquicultura, anexo à Portaria n.º 1079/2000, de 8 de Novembro, na redacção que lhe é conferida pela presente portaria, aplica-se às operações já aprovadas cujo período de reembolso não esteja ainda a decorrer.

3.º Para operações cujo período de reembolso já esteja em curso, o prazo de reembolso inicialmente fixado é acrescido de um ano.

4.º Os beneficiários com operações já aprovadas e que não pretendam ficar abrangidos pelo disposto nos n.ºs 2.º e 3.º devem manifestar essa vontade, por escrito, junto do IFADAP, no prazo de 30 dias a contar da data da entrada em vigor da presente portaria.

O Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Jaime de Jesus Lopes Silva*, em 5 de Abril de 2006.

Portaria n.º 394/2006

de 24 de Abril

De acordo com a alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 224/2000, de 9 de Setembro, que estabeleceu a regulamentação do Programa Operacional Pesca designado MARE — Programa para o Desenvolvimento Sustentável do Sector da Pesca, os apoios financeiros a conceder no âmbito do regime de apoio ao desenvolvimento da aquicultura podem revestir a forma de subsídios reembolsáveis, nas condições financeiras fixadas no n.º 2 do artigo 9.º da Portaria n.º 1083/2000, de 9 de Novembro.

Tendo em conta o aumento dos custos de exploração, com a consequente deterioração da situação financeira das empresas do sector da aquicultura, considera-se ajustado proceder a um alargamento dos prazos de amortização dos subsídios reembolsáveis.

Assim:

Ao abrigo do n.º 5 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 224/2000, de 9 de Setembro:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º O n.º 2 do artigo 9.º do Regulamento do Regime de Apoio ao Desenvolvimento da Aquicultura, anexo à Portaria n.º 1083/2000, de 9 de Novembro, na redacção dada pelas Portarias n.ºs 56-I/2001, de 29 de Janeiro, e 156/2003, de 15 de Fevereiro, passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 9.º

.....
2 — O subsídio reembolsável assume a forma de empréstimo à taxa 0, amortizável no prazo máximo de seis anos, sendo de três anos o período de carência e de três anos o período de reembolso, para os projectos de investimento de montante superior a € 50 000. Para

os projectos de investimento de montante igual ou inferior a € 50 000, o prazo é de quatro anos, sendo de dois anos o período de carência e de dois anos o período de reembolso.»

2.º O disposto no n.º 2 do artigo 9.º do Regulamento do Regime de Apoio ao Desenvolvimento da Aquicultura, anexo à Portaria n.º 1083/2000, de 9 de Novembro, na redacção que lhe é conferida pela presente portaria, aplica-se às operações já aprovadas, cujo período de reembolso não esteja ainda a decorrer.

3.º Para operações cujo período de reembolso já esteja em curso, o prazo de reembolso inicialmente fixado é acrescido de um ano.

4.º Os beneficiários com operações já aprovadas e que não pretendam ficar abrangidos pelo disposto nos n.ºs 2.º e 3.º devem manifestar essa vontade, por escrito, junto do IFADAP, no prazo de 30 dias a contar da data da entrada em vigor da presente portaria.

O Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Jaime de Jesus Lopes Silva*, em 5 de Abril de 2006.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Portaria n.º 395/2006

de 24 de Abril

A requerimento da Maiêutica — Cooperativa de Ensino Superior, C. R. L., entidade instituidora do Instituto Superior da Maia, reconhecido, ao abrigo do disposto no Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (Decreto-Lei n.º 271/89, de 19 de Agosto), pela Portaria n.º 1006/91, de 2 de Outubro;

Considerando que o Instituto Superior da Maia foi autorizado a ministrar um curso conferente do grau de licenciado em Psicologia, nas condições estabelecidas na Portaria n.º 206/95, de 21 de Março;

Considerando que já decorreram cinco anos de funcionamento do referido curso;

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 216/92, de 13 de Outubro;

Instruído, organizado e apreciado o processo nos termos dos artigos 57.º e 59.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 94/99, de 23 de Março;

Colhido o parecer do grupo de acompanhamento do ensino superior na área da saúde constituído pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 116/2002, de 2 de Outubro;

Ao abrigo do disposto nos artigos 39.º e 64.º do referido Estatuto;

Manda o Governo, pelo Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, o seguinte:

1.º

Autorização de atribuição do grau de mestre

O Instituto Superior da Maia é autorizado a conferir o grau de mestre na especialidade de Avaliação e Intervenção Neuropsicológicas.

2.º

Regime aplicável

O regime aplicável à atribuição do grau de mestre é o fixado pelo Decreto-Lei n.º 216/92, de 13 de Outubro.

3.º

Grau

O grau de mestre na especialidade de Avaliação e Intervenção Neuropsicológicas é conferido aos que satisfaçam, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Conclusão, com aproveitamento, de todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos do curso de especialização;
- b) Elaboração, discussão e aprovação de uma dissertação especialmente escrita para o efeito.

4.º

Autorização de funcionamento do curso

É autorizado o funcionamento do curso de especialização no Instituto Superior da Maia nas instalações que estejam autorizadas nos termos da lei.

5.º

Número máximo de alunos

1 — O número de novos alunos a admitir anualmente não pode exceder 20.

2 — A frequência global do curso de especialização não pode exceder 30 alunos.

6.º

Duração

O curso de especialização tem a duração de dois semestres lectivos.

7.º

Plano de estudos

É aprovado o plano de estudos do curso de especialização nos termos do anexo à presente portaria.

8.º

Início do funcionamento do curso

O curso de especialização pode iniciar o seu funcionamento a partir do ano lectivo de 2005-2006, inclusive.

9.º

Condições de acesso

As condições de acesso ao curso de especialização são as fixadas nos termos da lei e do regulamento.

10.º

Regulamento

O regulamento a que se refere o artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 216/92 é aprovado pelo órgão legal e estatutariamente competente do estabelecimento de ensino e está sujeito ao disposto neste diploma legal e na presente portaria.

11.º

Condicionamento

A autorização e o reconhecimento operados pelo presente diploma não prejudicam, sob pena de revogação do mesmo, a obrigação dos órgãos responsáveis da entidade instituidora e do estabelecimento de ensino do cumprimento de eventuais adaptações ou correcções que sejam determinadas pelo Ministério da Ciência, Tec-

nologia e Ensino Superior, quer por não cumprimento dos pressupostos de autorização e de reconhecimento quer em consequência das acções previstas no artigo 75.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo.

O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *José Mariano Rebelo Pires Gago*, em 26 de Fevereiro de 2006.

ANEXO

Instituto Superior da Maia**Curso de especialização em Avaliação e Intervenção Neuropsicológicas****Grau de mestre**

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico- práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Introdução às Neurociências: História, Métodos, Técnicas e Modelos.	Semestral	30					
Fundamentos e Bases Neurofuncionais da Cognição e do Comportamento.	Semestral	30					
Exame Neurológico Básico	Semestral		30				
Explorações Complementares	Semestral		20				
Patologia Neurológica	Semestral	30					
Avaliação Neuropsicológica	Semestral		60				
Síndromes Neuropsicológicas Focais	Semestral	20					
Síndromes Neuropsicológicas Difusas	Semestral	20					
Reabilitação Cognitiva	Semestral		40				
Como Elaborar um Projecto de Investigação em Neuropsicologia.	Semestral		30				

Portaria n.º 396/2006**de 24 de Abril**

Sob proposta do Instituto Politécnico do Porto e da sua Escola Superior de Estudos Industriais e de Gestão;

Considerando o disposto no Regulamento Geral dos Cursos Bietápicos de Licenciatura das Escolas de Ensino Superior Politécnico, aprovado pela Portaria n.º 413-A/98, de 17 de Julho, alterada pelas Portarias n.ºs 533-A/99, de 22 de Julho, e 1359/2004, de 26 de Outubro;

Considerando o disposto na Portaria n.º 595/2005, de 15 de Julho;

Ao abrigo do disposto na Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro (estatuto e autonomia dos estabelecimentos de ensino superior politécnico), alterada pelas Leis n.ºs 20/92, de 14 de Agosto, e 71/93, de 26 de Novembro, e no capítulo III do Decreto-Lei n.º 316/83, de 2 de Julho;

Manda o Governo, pelo Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, o seguinte:

1.º

Opções e ramos

O curso bietápico de licenciatura em Gestão e Administração Hoteleira ministrado pela Escola Superior de Estudos Industriais e de Gestão do Instituto Politécnico do Porto desdobra-se:

a) No 1.º ciclo, nas opções de:

Gestão Hoteleira;
Gestão Hospitalar;

b) No 2.º ciclo, nos ramos de:

Gestão Hoteleira;
Gestão Hospitalar.

2.º

Plano de estudos

É aprovado o plano de estudos do curso nos termos do anexo à presente portaria.

3.º

Estágio e projecto

As unidades curriculares denominadas Estágio I, Estágio II e Projecto realizam-se nos termos fixados por regulamento a aprovar pelo órgão legal e estatutariamente competente do estabelecimento de ensino.

4.º

Aplicação

O disposto no presente diploma aplica-se a partir do ano lectivo de 2005-2006, inclusive.

O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *José Mariano Rebelo Pires Gago*, em 26 de Fevereiro de 2006.

ANEXO

Instituto Politécnico do Porto
Escola Superior de Estudos Industriais e de Gestão

Curso de Gestão e Administração Hoteleira

1.º ciclo — Grau de bacharel

QUADRO N.º 1

1.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico- práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Comunicação Intercultural	1.º semestre		45				
Economia I	1.º semestre		45				
Informação e Comunicação Tecnológica I	1.º semestre		45				
Inglês I	1.º semestre		60				
Introdução ao Direito	1.º semestre		60				
Matemática	1.º semestre		60				
Psicossociologia Organizacional	1.º semestre		60				
Economia II	2.º semestre		45				
Informação e Comunicação Tecnológica II	2.º semestre		45				
Introdução à Gestão das Organizações	2.º semestre		45				
Matemática Financeira	2.º semestre		60				
Inglês II	2.º semestre		60				
Organização e Supervisão de Alimentos e Bebidas I	2.º semestre		60				
Práticas Hoteleiras I	2.º semestre			60			

Opção de Gestão Hoteleira

QUADRO N.º 2

2.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico- práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Contabilidade Geral	1.º semestre		60				
Direcção de Operações e Serviços I	1.º semestre		60				
Inglês III	1.º semestre		45				
Organização e Supervisão de Alimentos e Bebidas II	1.º semestre		60				
Turismo e Actividades Hoteleiras	1.º semestre		45				
Nutrição e Dietética	1.º semestre		45				
Práticas Hoteleiras II	1.º semestre			60			
Contabilidade Analítica	2.º semestre		60				
Direcção de Operações e Serviços II	2.º semestre		60				
Inglês IV	2.º semestre		45				
Organização e Supervisão de Alimentos e Bebidas III	2.º semestre		60				
Fundamentos de Marketing	2.º semestre		45				
Higiene e Segurança	2.º semestre		45				
Práticas Hoteleiras III	2.º semestre			60			
Estágio I	Anual					120	

QUADRO N.º 3

3.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico- práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Análise e Gestão Financeira	1.º semestre		60				
Direcção de Operações e Serviços III	1.º semestre		60				
Gestão de Recursos Humanos	1.º semestre		60				

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico- práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Aprovisionamento e Logística	1.º semestre		45				
Inglês Técnico	1.º semestre		45				
Espanhol I	1.º semestre		45				
Práticas Hoteleiras IV	1.º semestre			60			
Gestão Comercial	2.º semestre		60				
Ética e Deontologia Profissional	2.º semestre		45				
Pragmática da Comunicação	2.º semestre		60				
Controlo e Planeamento de Alimentos e Bebidas	2.º semestre		60				
Espanhol II	2.º semestre		45				
Práticas Hoteleiras V	2.º semestre			60			
Estágio II	Anual					240	

Opção de Gestão Hospitalar

QUADRO N.º 4

2.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico- práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Contabilidade Geral	1.º semestre		60				
Direcção de Operações e Serviços I	1.º semestre		60				
Inglês III	1.º semestre		45				
Organização e Supervisão de Alimentos e Bebidas II	1.º semestre		60				
Saúde e Actividades Hospitalares	1.º semestre		45				
Nutrição e Dietética	1.º semestre		45				
Práticas Hoteleiras II	1.º semestre			60			
Contabilidade Analítica	2.º semestre		60				
Direcção de Operações e Serviços II	2.º semestre		60				
Inglês IV	2.º semestre		45				
Organização e Supervisão de Alimentos e Bebidas III	2.º semestre		60				
Sistemas de Segurança	2.º semestre		45				
Higiene e Segurança	2.º semestre		45				
Práticas Hoteleiras III	2.º semestre			60			
Estágio I	Anual					120	

QUADRO N.º 5

3.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico- práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Análise e Gestão Financeira	1.º semestre		60				
Direcção de Operações e Serviços III	1.º semestre		60				
Gestão de Recursos Humanos	1.º semestre		60				
Aprovisionamento e Logística	1.º semestre		45				
Inglês Técnico	1.º semestre		45				
Sistemas de Informação Hospitalar I	1.º semestre		45				
Práticas Hoteleiras IV	1.º semestre			60			
Gestão Comercial	2.º semestre		60				
Ética e Deontologia Profissional	2.º semestre		45				
Pragmática da Comunicação	2.º semestre		60				
Controlo e Planeamento de Alimentos e Bebidas	2.º semestre		60				
Sistemas de Informação Hospitalar II	2.º semestre		45				
Práticas Hoteleiras V	2.º semestre			60			
Estágio II	Anual					240	

2.º ciclo — Grau de licenciado**Ramo de Gestão Hoteleira****QUADRO N.º 6****1.º ano**

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico- práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Estatística	1.º semestre		45				
Direito Laboral e Comercial	1.º semestre		45				
Sistemas de Qualidade	1.º semestre		45				
Enologia I	1.º semestre		60				
Gastronomia, Cultura e Alimentação	1.º semestre		45				
Tratamento de Resíduos	1.º semestre		60				
Manutenção de Equipamentos e Sistemas	1.º semestre		60				
Planeamento e Ordenamento do Território	2.º semestre		60				
Legislação Hoteleira	2.º semestre		60				
Enologia II	2.º semestre		60				
Turismo e Hotelaria Internacional	2.º semestre		60				
Modelos de Apoio à Decisão	2.º semestre		60				
Ambiente e Património	2.º semestre		60				

QUADRO N.º 7**2.º ano**

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico- práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Marketing e Relações Públicas	1.º semestre		60				
Direito Fiscal e das Sociedades Comerciais	1.º semestre		45				
Estratégia das Organizações	1.º semestre		45				
Animação e Organização de Eventos	1.º semestre		60				
Organização e Supervisão Hoteleira I	1.º semestre		60				
Metodologias de Investigação	1.º semestre		45				
Análise de Projectos e Investimentos	2.º semestre		60				
Auditoria	2.º semestre		45				
Organização e Supervisão Hoteleira II	2.º semestre		60				
Projecto	2.º semestre					200	

Ramo de Gestão Hospitalar**QUADRO N.º 8****1.º ano**

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico- práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Hotelaria Hospitalar	1.º semestre		60				
Cultura Organizacional	1.º semestre		60				
Sistemas de Qualidade	1.º semestre		45				
Gestão dos Serviços de Apoio	1.º semestre		60				
Tratamento de Resíduos	1.º semestre		60				
Manutenção de Equipamentos e Sistemas I	1.º semestre		60				
Gestão Estratégica dos Custos Hospitalares	2.º semestre		60				
Legislação Hospitalar	2.º semestre		60				
Modelos de Apoio à Decisão	2.º semestre		60				
Gestão de Equipas	2.º semestre		60				
Manutenção de Equipamentos e Sistemas II	2.º semestre		60				

QUADRO N.º 9

2.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico- -práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Marketing e Relações Públicas	1.º semestre		60				
Controlo de Infecções Hospitalares	1.º semestre		60				
Gestão dos Serviços de Diagnóstico e Tratamento	1.º semestre		60				
Políticas de Saúde Pública	1.º semestre		45				
Animação e Organização de Eventos	1.º semestre		60				
Metodologias de Investigação	1.º semestre		45				
Análise de Projectos e Investimentos	2.º semestre		60				
Auditoria	2.º semestre		45				
Segurança do Trabalho em Contexto Hospitalar	2.º semestre		60				
Projecto	2.º semestre					200	

AVISO

- 1 — Abaixo se indicam os preços das assinaturas do *Diário da República* para o ano 2006 em suporte de papel, CD-ROM e Internet.
 2 — Não serão aceites pedidos de anulação de contratos de assinaturas com devolução de valores, salvo se decorrerem de situações da responsabilidade dos nossos serviços.
 3 — Cada assinante deverá indicar sempre o número de contrato de assinatura que lhe está atribuído e mencioná-lo nos contactos que tenha com a INCM.
 4 — A efectivação dos pedidos de contratos de assinaturas, bem como dos novos serviços, poderá ser feita através das nossas livrarias.
 5 — Toda a correspondência sobre contratos de assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Departamento Comercial, Sector de Publicações Oficiais, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, 1099-002 Lisboa (fax: 213945750; e-mail: assinaturas@incm.pt).

Preços para 2006

(Em euros)

PAPEL (IVA 5%)	
1.ª série	161,50
2.ª série	161,50
3.ª série	161,50
1.ª e 2.ª séries	302,50
1.ª e 3.ª séries	302,50
2.ª e 3.ª séries	302,50
1.ª, 2.ª e 3.ª séries	427
Compilação dos Sumários	54,50
Acórdãos STA	105

BUSCAS/MENSAGENS (IVA 21%) ¹	
E-mail 50	16,50
E-mail 250	49
E-mail 500	79,50
E-mail 1000	148
E-mail+50	27,50
E-mail+250	97
E-mail+500	153,50
E-mail+1000	275

ACÓRDÃOS STA (IVA 21%)	
100 acessos	53
250 acessos	106
Ilimitado individual ⁴	212

CD-ROM 1.ª série (IVA 21%)		
	Assinante papel ²	Não assinante papel
Assinatura CD mensal ...	195,50	243
INTERNET DIÁRIO DO DIA (IVA 21%)		
1.ª série		127
2.ª série		127
3.ª série		127
INTERNET (IVA 21%)		
Preços por série ³	Assinante papel ²	Não assinante papel
100 acessos	101,50	127
250 acessos	228	285,50
Ilimitado individual ⁴	423	529

¹ Ver condições em <http://www.incм.pt/servlets/buscas>.² Preço exclusivo por assinatura do *Diário da República* em suporte de papel.³ 3.ª série só concursos públicos.⁴ Para assinaturas colectivas (acessos simultâneos) contacte-nos através dos endereços do *Diário da República* electrónico abaixo indicados.

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos para reclamação de faltas do *Diário da República* são, respectivamente, de 30 dias para o continente e de 60 dias para as Regiões Autónomas e estrangeiro, contados da data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO (IVA INCLuíDO 5%)

€ 1,92



Diário da República Electrónico: Endereço Internet: <http://www.dre.pt>
 Correio electrónico: dre@incm.pt • Linha azul: 808 200 110 • Fax: 21 394 57 50



INCM

IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.

LIVRARIAS

- Loja do Cidadão (Aveiro) Rua de Orlando Oliveira, 41 e 47 — 3800-040 Aveiro
Força Vouga
Telef. 23 440 58 49 Fax 23 440 58 64
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 — 3000-173 Coimbra
Telef. 23 985 64 00 Fax 23 985 64 16
- Rua da Escola Politécnica, 135 — 1250-100 Lisboa
Telef. 21 394 57 00 Fax 21 394 57 58 Metro — Rato
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16-A e 16-B — 1050-148 Lisboa
Telef. 21 330 17 00 Fax 21 330 17 07 Metro — S. Sebastião
- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099-002 Lisboa
Telef. 21 383 58 00 Fax 21 383 58 34
- Rua de D. Filipa de Vilhena, 12 — 1000-136 Lisboa
Telef. 21 781 07 00 Fax 21 781 07 95 Metro — Saldanha
- Rua das Portas de Santo Antão, 2-2/A — 1150-268 Lisboa
Telefs. 21 324 04 07/8 Fax 21 324 04 09 Metro — Rossio
- Loja do Cidadão (Lisboa) Rua de Abranches Ferrão, 10 — 1600-001 Lisboa
Telef. 21 723 13 70 Fax 21 723 13 71 Metro — Laranjeiras
- Avenida de Roma, 1 — 1000-260 Lisboa
Telef. 21 840 10 24 Fax 21 840 09 61
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 — 4050-294 Porto
Telef. 22 339 58 20 Fax 22 339 58 23
- Loja do Cidadão (Porto) Avenida de Fernão Magalhães, 1862 — 4350-158 Porto
Telef. 22 557 19 27 Fax 22 557 19 29

Toda a correspondência sobre assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Departamento Comercial, Sector de Publicações Oficiais, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, 1099-002 Lisboa